

ATA DE REUNIÃO

Ao dia 28 (vinte e oito) do mês de Setembro de 2018, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho) da Mesa Diretora da Câmara Municipal, presentes se encontravam a chefe imediata do gabinete da presidência, Maria Lenilda Martins de Oliveira e o assessor Wilton Oliveira Barros onde ambos se reuniram e debateram sobre elaboração de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de Nutricionista nas unidades Básicas de Saúde. A Obesidade é uma doença contemporânea que tem evoluído por fatores ligados a mudança de hábitos alimentares influenciados pela modernização da dinâmica familiar, disponibilidade de alimentos industrializados e alto investimento da mídia. A obesidade desencadeia uma serie de outras doenças principalmente as doenças crônicas não transmissíveis que são as principais causas de mortalidade no município. Diante do exposto se faz necessário que as unidades de saúde desenvolvam ações preventivas por meio de atendimento individual especializado e praticas coletivas de educação alimentar. Mais informações xerox anexo.. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu esta por encerrada, marcando outra para dia 05/10/2018. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

Maria Lenilda Martins de Oliveira
Chefe imediata da Comissão

WILTON OLIVEIRA BARROS

Assessor

Pça: Olímpio Campos, 74 - Centro CEP: 49010-010

Home > Projetos

Radar Municipal Projeto de Lei nº

522/2011

Buscar

Ementa

DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DE NUTRICIONISTA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Autor

Francisco Chagas

Data de apresentação

16/11/2011

Processo

01-0522/2011

Situação

tramitando

Comissões designadas

CONSTITUICAO E JUSTICA - CCJ ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Tramitação

09/11/2011 - Recebido por SGP22

17/11/2011 - Encaminhado por SGP22

18/11/2011 - Recebido por PESQUISA

29/11/2011 - Encaminhado por PESOUISA

29/11/2011 - Recebido por CCJ

03/12/2012 - Encaminhado por CCJ

04/12/2012 - Recebido por ADM

04/01/2013 - Encaminhado por ADM

04/01/2013 - Recebido por ARQUIVO

07/03/2013 - Encaminhado por ARQUIVO

08/03/2013 - Recebido por SGP22

02/04/2013 - Encaminhado por SGP22

02/04/2013 - Recebido por ADM

24/05/2013 - Encaminhado por ADM

27/05/2013 - Recebido por SAUDE

24/10/2013 - Encaminhado por SAUDE

24/10/2013 - Recebido por FIN

20/12/2013 - Encaminhado por FIN

20/12/2013 - Recebido por SGP21

19/01/2017 - Encaminhado por SGP21

20/01/2017 - Recebido por ARQUIVO

Encerramento

Processo encerrado em 19/01/2017 (TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.))

Documentos

Texto inicial

Justificativa do projeto

Parecer

<u>Parecer</u>

Parecer

Parecer

Links relacionados

<u>Câmara Municipal de São Paulo (SPLegis)</u> <u>Câmara Municipal de São Paulo (Biblioteca)</u>

Redação original

Dispõe da obrigatoriedade de Nutricionista nas Unidades Básicas de Saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista, em todas as Unidades Básicas de Saúde.

Artigo. 2° - O atendimento que dispõem o artigo 1° desta lei, deverá ser preferencialmente direcionado a população infanto-juvenil, as gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas não transmissíveis.

Artigo. 4° - O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo. 5° - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo. 6° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença contemporânea, que tem evoluído por fatores ligados a mudanças de hábitos alimentares, influenciados pela modernização da dinâmica familiar, disponibilidade de alimentos industrializados e alto investimento da mídia. Atualmente, causa preocupação a alta taxa de obesidade da população, conforme dados do Ministério da Saúde, 32% da população adulta brasileira, maior de 18 anos, estão com excesso de peso e entre as crianças e adolescentes, esse percentual já é de 15%. A obesidade na infância já ocupa

destaque e é um problema de saúde pública que desencadeia doenças físicas como também aspectos psicológicos e mentais.

A Obesidade desencadeia uma serie de outras doenças principalmente as doenças crônicas não transmissíveis que são as principais causas de mortalidade no município de São Paulo.

É necessário que as unidades de saúde desenvolvam ações preventivas por meio de atendimento individual especializado e práticas coletivas de educação alimentar.

Correções: Se encontrar algum erro ou omissão nessa página, por favor, entre em contato.

O conteúdo deste site é publicado sob a licença <u>Creative Commons</u>
<u>Attribution-Share Alike 3.0 Brazil</u>, exceto
quando especificado em contrário ou no conteúdo replicado de outras fontes.